



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ALCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS DE CÁCERES/MT E REGIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.756.934/0001-16, com sede na comarca de Cáceres/MT, com endereço sito à Rua XV de Novembro, nº. 435, - Centro, município de Cáceres – MT, CEP: 78.200-000, por sua Presidente em exercício, senhora GLÁUCIA MARIA ANDRADE GONZAGA.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDILAT) Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.689.078/0001-16, com sede sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente em exercício, senhor ANTÔNIO BORNELLI FILHO, no uso de suas atribuições legais. CELEBRAM a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO FINALIDADE E PRINCÍPIOS.

O princípio instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva e tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinares das relações de trabalho entre os sindicatos e seus afiliados acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016** e a data base da categoria em primeiro de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção é aplicada aos funcionários da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite do Estado de Mato Grosso.



CLÁUSULA QUARTA - ABRAGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Indústria de Laticínios, com abrangência territorial em **CÁCERES/MT, MIRASSOL D'OESTE/MT, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, ARAPUTANGA/MT, PONTES E LACERDA/MT, JAURU/MT, COMODORO/MT, CAMPO DE JÚLIO/MT, INDIAVAÍ/MT, RIO BRANCO/MT, POCONÉ/MT, SALTO DO CÉU/MT, SONHO AZUL/MT, RESERVA DO CABAÇAL/MT, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, BARRA DO BUGRES/MT, PORTO ESPERIDIÃO/MT, CRUZEIRO DO OESTE/MT, PORTO ESTRELA/MT, LAMBARI D'OESTE/MT, GLÓRIA DO OESTE/MT, SÃO DOMINGOS/MT, PEDRO NECA/MT E HORIZONTE D'OESTE E REGIÃO - MT,**

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho será de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais).

Parágrafo Primeiro: Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de R\$ 944,00 (Novecentos e Quarenta e Quatro Reais).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração de lei salarial, reajuste de salário mínimo, congelamento de preços e salários, dolarização da economia, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados, a partir de 01 de Maio de 2015, reposição salarial equivalente a **7,5%**, calculados com base sobre o salário de 30.04.2014

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO As empresas, pagarão aos empregados substituídos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de



substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar nos murais, cópias da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não possuírem serviços médicos odontológicos próprios ou médico ou odontólogo contratado, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS ou particulares.

Parágrafo Único - A empresa que contar com os serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou médicos particulares, se validados pelo médico ou odontólogo da empresa, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário normal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do “de cujus” ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO VESTIBULANDO

As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas superiores oficiais ou particulares, nas localidades de seu trabalho, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS.

As empresas poderão firmar, via Acordo Coletivo (com o sindicato laboral da região), BANCO DE HORAS, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 10 (dez) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas ficam autorizadas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato laboral, durante a vigência da presente CCT, a compensar ou prorrogar o horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VII da CF/88

Parágrafo Primeiro – A compensação poderá ser efetuada no período laborado de 30 (trinta) dias, dentro do fechamento do cartão de ponto, prazo esse que poderá ser estendido mediante Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a compensação de horas em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro – Ficam validados os acordos de compensação de jornada firmados diretamente entre empregados e as empresas, ainda que firmados em data anterior ao início de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em cinco vias;
- c) Livro ou ficha de registro de empregado, atualizado;
- d) Guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato de FGTS atualizado;
- f) Comunicação de dispensa – SD – Seguro desemprego
- g) Aviso prévio em 02 (duas) vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário);
- i) Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS;
- j) Chave de conectividade social;
- k) Exame demissional.

Parágrafo Primeiro - A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizados na sede do Sindicato, sito à Rua XV de Novembro, nº. 435, Cáceres-MT, das 08:00 horas às 11:00 horas, e das 13:30 às 16:30 horas; excetuando se as empresas cuja Sede encontra-se fora do município de Cáceres, os quais estarão obrigadas a homologar na sub/sede do SINTIAAL – MT, e sim conforme determina a legislação pertinente.



SINDILAT

Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Mato Grosso

Parágrafo Segundo – Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINDICATO, ressaltará o motivo, agendando nova data.

Parágrafo Terceiro - Só será homologadas os Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho, mediante comprovante de quitação dos pagamentos das contribuições Sindicais, Associativas e Assistenciais dos referidos **SINDICATO LABORAL E PATRONAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - Quando a empresa não fornecer o espelho da folha de ponto e o empregado assim solicitar, a empresa deverá fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em Lei; empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes ou por convenio com o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Dada a diversidade de produtos das indústrias de laticínio e as particularidades de contratação de mão-de-obra nas distintas regiões produtoras, fica facultado para as indústria a celebração de ACORDO com o SINTRALVE para estabelecerem e implantarem o turno de escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e / ou seus dirigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, estende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (hum) remuneração (artigo 9 da Lei 7.238/84) e Súmula nr. 182 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho, por prazo determinado, em conformidade com o disposto da Lei nr. 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características do seguimento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado uma multa pecuniária equivalente a **(01) um piso salarial** da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica estabelecido o Foro da comarca de Cáceres/MT, para dirimir qualquer dúvida quanto ao descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A critério do empregador, diretamente, com o sindicato laboral, será negociado a forma de participação nos Lucros e Resultados, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular condições e forma de pagamento, com critérios objetivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados 01 (cesta) básica mensal contendo os seguintes itens:

- **3 (três) litros de óleo.**
- **4 (quatro) rolos de papel higiênico,**
- **1 (um) Kg de sal.**
- **10 (dez) Kg de arroz.**
- **4 (quatro) Kg de açúcar.**
- **3 (três) Kg de feijão.**
- **2 (dois) pacotes de macarrão.**
- **1 (um) pacote de 250 Gr de Café.**
- **2 (dois) copos de extrato de tomate.**
- **1 (um) pacote de bolacha.**
- **2 (dois) pacotes de trigo de 1 Kg.**
- **1 (um) pacote de farinha de mandioca.**
- **1 (um) pacote de Bombril.**
- **5 (cinco) barras de sabão.**
- **1 (um) kg de sabão em pó.**
- **4 (quatro) sabonetes.**
- **2 (dois) cremes dental.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, que não conste nada que o desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados que compõem a categoria econômica, limitada aos associados do SINTIAAL, beneficiários desta convenção Coletiva, recolherão ao respectivo Sindicato profissional, o valor de 1% do salário base em uma



única vez na folha de agosto, ficando a Empresa obrigada a fazer o repasse para o sindicato laboral até o quinto dia útil na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0870 OP: 003 CONTA 453 – 2.

Parágrafo Primeiro - Direito de oposição

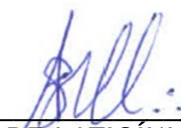
Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que devera ser feito diretamente na sede do Sindicato, até 10 dias após a efetivação do desconto, em carta escrita, podendo inclusive ser manuscrita, sendo que no caso do desconto já ter sido efetivado, o sindicato se compromete a reembolsar o funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão de vontade das partes, firmam esta presente CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte, uma via para o MPT e uma via para o Ministério do Trabalho em Emprego – DRTE para fins de registro e arquivo.

Cuiabá/MT, 26 de Junho de 2015.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO
ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR E AFINS DE CÁCERES/MT E REGIÃO
Presidente: Gláucia Maria Andrade Gonzaga


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
SINDILAT Presidente: Antônio Bornelli Filho